



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de abril de 2016



Série

Número 68

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

#### **Aviso n.º 53/2016**

Renovação da comissão de serviço do licenciado Emanuel Cipriano Correia, no cargo de Diretor de Serviços do Comércio da Direção Regional da Economia e Transportes.

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Despacho n.º 150/2016**

Prorroga a extensão da licença concedida a Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos Amb3E para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

### Aviso n.º 53/2016

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, datado de 2016-03-14, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Emanuel Cipriano Correia, no cargo de Diretor de Serviços do Comércio da Direção Regional da Economia e Transportes, com efeitos a partir de 2016-06-01, inclusive.

Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura,  
15 de março de 2015.

A CHEFE DE GABINETE, Raquel França

## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### Despacho n.º 150/2016

Considerando o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando o Despacho n.º 1262/2010, de 19 de Janeiro, do Secretário de Estado do Ambiente, mediante o qual foi atribuída a licença à Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado;

Considerando a extensão dessa licença da atividade da Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), à Região Autónoma da Madeira, decidida pelo Despacho n.º 22/2010, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 26-05-2010;

Considerando o Despacho n.º 1533/2016, de 01 de fevereiro, do Secretário de Estado do Ambiente, através do qual é prorrogada a licença concedida à Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E) para a gestão para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos;

Considerando que a Amb3E oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, encontrando -se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.);

Determino o seguinte:

1. É prorrogada a extensão de licença concedida à Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), publicada através do Despacho n.º 22/2010, em 26 de Maio, para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto.
2. A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e é concedida pelo prazo de 12 meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores, formulado pela Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos.
4. A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, pela Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), das atividades inerentes à presente licença, no âmbito do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.

Funchal, 6 de abril de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS, Susana Luisa Rodrigues Nascimento Prada



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)